

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Lei nº. 010, de 10 de fevereiro de 1997.

"Dispõe sobre a organização e atribuições do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".

Dr. Nilton Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, integrante da estrutura básica da Coordenadoria Municipal de Saúde e Promoção Social, compete:

I - atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da política Municipal, em nível municipal;

II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;

III - fiscalizar o Fundo de Saúde ou conta especial vinculada em banco oficial, movimentada pelo órgão municipal de saúde;

IV - aprovar o plano de saúde municipal, apresentado pelo órgão de saúde municipal, incluindo orçamento anual de custeio e investimentos;

V - aprovar as prestações de contas trimestrais apresentada pelo órgão municipal de saúde;

VI - aprovar a política de desenvolvimento de recursos humanos que completa a implantação de plano de carreira, cargos e salários da esfera do Governo Municipal;

VII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área da saúde, credenciado mediante contrato ou convênio;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

VIII - articular-se com os órgãos de saúde nos níveis estadual e federal, visando a integração e consecução harmônica dos seus fins;

Artigo 2º. O Conselho Municipal de Saúde, presidido pelo Coordenador Municipal de Saúde e Promoção Social, tem a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes do órgão municipal de saúde;

II - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal;

III - 01 (um) representante do DIR XVIII;

IV - 01 (um) representante dos prestadores de serviços;

V - representantes dos usuários em número idêntico ao total dos outros representantes.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

a) do Coordenador Municipal de Saúde e Promoção Social, os representantes do órgão municipal de saúde;

b) do Diretor do DIR XVIII, o representante da entidade referida;

c) do responsável por cada entidade referida no item IV;

d) do Presidente de centros comunitários, clubes de serviços e associações de bairros, referidas no item V.

§ 2º. Os órgãos e entidades, referidas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio da Coordenadoria

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Municipal de Saúde e Promoção Social, a substituição de seus respectivos representantes.

§ 3º. Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano.

§ 4º. No término do mandato do Prefeito Municipal, considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 5º. As funções do membro do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à preservação da saúde da população.

Artigo 3º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º. As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º. Cada membro terá o direito a 01 (um) voto.

§ 3º. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, além de um voto comum, o de qualidade, tem assim a prerrogativa de deliberar ad referendum do plenário.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

§ 4º. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas através de ofícios.

§ 5º. Nos seus impedimentos o Presidente do Conselho Municipal de Saúde será substituído por um dos membros eleito entre os mesmos no início da gestão do presidente.

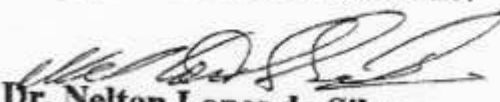
§ 6º. Atenderá como Secretário do Conselho Municipal de Saúde um Servidor do órgão municipal de saúde, designado pelo Presidente.

Artigo 4º. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados pelo Regimento Interno, aprovado pelo Prefeito Municipal.

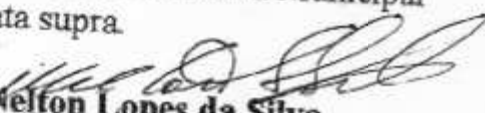
Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 10 de fevereiro de 1997.


Dr. Nilton Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal
na data supra.


Dr. Nilton Lopes da Silva
Prefeito Municipal